STIUAM
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado do Amazonas
FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933
Filiado a FNU

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I
DA SUA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM, fundado em 27 de Janeiro de 1933, reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, de acordo com o Decreto 24.494 de 12 de Julho de 1944, sob a égide da Constituição Federal de 1988, art. 8° e incisos, bem como em conformidade com a Lei n° 10.406, de 10-01-2002, com sede social em Manaus, Estado do Amazonas na rua Barcelos, nº 2496, bairro Cachoeirinha, CEP 69065-190, inscrito no CNPJ. 04.166.575/0001-30, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado Amazonas, visando: melhorias nas condições de vida socioeconômica e trabalho de seus representados (as); a independência econômica e autonomia da representação sindical; a inter-relação com a demais associações e poderes públicos e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Constitui direito exclusivo deste sindicato a representação da categoria profissional constituída dos trabalhadores (as) Urbanitários que exercem suas atividades nas empresas de eletricidade, saneamento e gás para fins de geração de energia elétrica e os trabalhadores aposentados nas empresas inclusas na sua base representativa.

Art. 2º. São Finalidades do Sindicato

a) representar, perante as autoridades públicas, administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e interesses individuais de seus associados, podendo ajuizar as competentes ações judiciais, inclusive, como substituto e assistente processual;
b) celebrar Convenções e Acordos Coletivos de trabalho; Contratos Coletivos de Trabalho, propor e suscitar Dissídios Coletivos e Individuais de Trabalho, bem como Ações de Cumprimento;
c) Promover Eleição para os cargos diretivos e de Delegados Sindicais Municipais ou Regionais e Representantes de Base da categoria profissional, que poderá coincidir ou não com a Eleição Geral da Diretoria;
d) colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais de interesse nacionais;

e) estabelecer contribuições a todos que participem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor.
f) criar e instalar Delegacias Sindicais nos municípios de sua base representativa, podendo essas Delegacias ter abrangência regional ou intermunicipal;
g) decretar greve total ou parcial da categoria quando necessário; organizar a categoria em contraposição à classe patronal desenvolvendo, assim, um sindicalismo classista, solidário e combativo;
h) dispor sobre a formação, destinação e aplicação de seu patrimônio, conforme decisão da Assembleia Geral;
i) buscar soluções para os problemas dos trabalhadores (as) Urbanitários respeitando a sua dignidade com valorização profissional, na amplitude de seus interesses.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

a) pugnar pela democracia, justiça social e as liberdades fundamentais do homem;
b) manter serviço de assistência jurídica para os associados e seus dependentes legalmente reconhecidos;
c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
d) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
e) colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
f) estabelecer negociações com representação da categoria similar ou correlata visando à obtenção de melhorias para a categoria;
g) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e comunicação;
h) prestar assistência social aos seus associados;
i) promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para atualização profissional de seus associados;
j) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
l) organizar e manter cadastro de associados ativos e aposentados.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância das leis e dos princípios morais e consciência dos deveres cívicos;
b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
c) abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária;
d) colaborar com o órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
e) estabelecer contribuição a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor;
f) manter em fichas ou dispositivos eletrônicos, nome, qualificação minuciosa sobre o associado, inclusive, com relação de cargos e funções na empresa em que é empregado, fazendo constar, ainda, o número da matrícula e CTPS do associado, bem como de seus dependentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A todo indivíduo que atua no ramo de atividade compreendida pela base representativa do Sindicato, inclusive o aposentado, é garantido o direito de ser admitido no seu quadro associativo.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto e da legislação em vigor;
b) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
c) apresentar e submeter a estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas de interesse da categoria;
d) participar dos eventos sócios culturais promovidos pela entidade ou por entidade a esta conveniada;
e) convocar qualquer órgão ou instância deliberativa do sindicato, desde que sejam observados os procedimentos e quóruns estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. O trabalhador para ser admitido no sindicato, inclusive o aposentado, deverá preencher ficha de admissão no quadro associativo do sindicato constando seus dados pessoais e profissionais, bem como autorização do desconto da mensalidade em folha de pagamento, que após o seu preenchimento e assinatura será admitida independentemente de qualquer avaliação.

§ 2º. Todo trabalhador que associar-se ao STIU-AM estará automaticamente autorizando a entidade a substituí-lo processualmente, judicial ou administrativamente, na forma do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, outorgando ao Sindicato mediante o patrocínio de advogado por ele constituído, com todos os poderes da cláusula "ad judicia".

§ 3º. O trabalhador afastado no curso do contrato de trabalho para ocupar cargo público eletivo ou licença por iniciativa própria, somente terá assegurado os seus direitos de associado, previstos neste Estatuto, se mantiver sua contribuição em dia com a entidade sindical.

§ 4º. O trabalhador afastado por benefício previdenciário no curso do contrato de trabalho e que tiver o seu contrato suspenso, terá seus direitos assegurados previstos neste estatuto, exceto o direito de ser votado.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade social, as contribuições sindicais, e outras taxas estipuladas por assembleia ou em função de lei, na modalidade e percentual ou quantia, aprovado em Assembleia, e na forma deste estatuto;
b) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
c) comparecer as Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões;
d) cumprir as regras previstas no Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 8º. O associado que infringir as disposições estatutárias e as normas complementares oriundas da Assembleia incorre nas seguintes penas:

a) suspensão dos direitos associativos;
b) demissão**.**
c) exclusão do quadro social;

§ 1º. Toda falta cometida, assim como a penalidade imposta será registrada em Livro de Registro de Ocorrências e/ou outro meio correlato.
§ 2º. Será punido com a pena de suspensão o associado que:

a) difamar, injuriar ou caluniar qualquer associado ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções ou em razão delas, ou praticar atos que represente danos para imagem e o nome da entidade;
b) causar dano ao patrimônio do Sindicato;

§ 3º. A pena de suspensão poderá ser no mínimo de 30 (trinta) e no máximo 180 (cento e oitenta dias).

§ 4º. A pena de suspensão enquanto perdurar privará o associado de todos os direitos previstos no artigo 6º deste Estatuto.

§ 5º. Será punido com pena de demissão o associado que sem justo motivo deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades associativas consecutivas.

§ 6º. Será punido com a exclusão do quadro social o associado que cometer quaisquer das seguintes infrações:

a) Incorrer em nova falta, quando no período de 01 (um) ano já tiver sido suspenso duas vezes;
b) causar dano grave ao patrimônio da entidade ou desviar seus bens e valores;
c) for condenado por sentença penal condenatória transitada em julgado.

§ 7º. O associado excluído só poderá ser novamente admitido no quadro social da entidade transcorrendo 01 (um) ano do ato punitivo, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 9º. São competentes para impor penalidades:

I – A Diretoria, limitando-se a sua competência apenas às penas de suspensão e demissão;

II – A Assembleia Geral.

§ 1º. Das penas impostas cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, contados da cientificação, sendo que na falta de manifestação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados.

§ 2º. Os recursos serão direcionados ao presidente, que ao recebê-los deverá imediatamente remetê-los à diretoria.

§ 3º. Em seguida será encaminhada à Assembleia Geral para apreciar e votar pela procedência ou não do recurso, no caso da penalidade de sua competência.

§ 4º. Os processos administrativos para apuração de faltas previstas no § 5º, do Art. 8º, cometida pelo associado ou membro da Diretoria, serão abertos pelo Presidente depois de autorizado pela Assembleia, sendo autuado, numerado e classificado, conforme o caso.

§ 5º. Na apuração das faltas previstas no § 2º do mesmo artigo, dispensa a autorização pela Assembleia Geral, devendo ser observado os mesmos critérios e procedimentos asseguradores para o exercício do direito de ampla defesa.

§ 6º. O pedido de abertura do processo antes de ser levado para autorização da Assembleia, bem como, depois de apurado, deverá conter parecer jurídico de advogado devidamente habilitado.

§ 7º. O associado processado deverá ser notificado no prazo estabelecido neste Estatuto Social, de todos os atos, devendo a referida notificação ser acompanhada de: cópia do edital, do Estatuto, do requerimento do pedido de abertura de processo, da ata de aprovação de abertura de processo, da ata da Assembleia Geral ou da reunião de Diretoria, conforme o caso.

§ 8º. O associado processado, depois de notificado para apresentar defesa, terá acesso aos documentos pertinentes ao processo e acusação, podendo manusear, analisar e tirar cópias, sendo que, no caso de análise e manuseio, só poderá ser feito dentro da própria entidade.

§ 9º. O pedido de abertura de processo poderá ser solicitado por qualquer associado, devendo no mesmo conter as razões fáticas, a fundamentação e o pedido, com as respectivas provas.

§ 10º. A falta de atendimento a esses requisitos ensejará a extinção e/ou arquivamento do pedido imediatamente.

§ 11º. Durante a Assembleia de aprovação de exclusão do quadro social, fica facultado ao associado fazer a sustentação oral de sua defesa, assim como, perante a Diretoria, nos casos das penas de sua competência.

Art. 10. Concluído o processo, aprovando ou não a aplicação de pena, deverá os autos ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo, após o transcurso desse prazo, ser incinerado.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA POLITICA E ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

Art. 11. São instancias deliberativas do Sindicato:

a) Congresso;
b) Assembleia Geral;
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Art. 12. O Congresso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas será realizado, ordinariamente, uma vez por mandato, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único. O Congresso terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, as diretrizes do programa de luta, o funcionamento do STIU/AM e a Conjuntura local, nacional e internacional.

Art. 13. O Congresso será formado por delegados eleitos nos locais de trabalho por meio de escrutínio direto, secreto, previamente convocado através de edital.

Art. 14. Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 15. Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, poderá o mesmo ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados do STIU/AM, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 16. A forma de organização do Congresso será estabelecida pelo Regimento Interno aprovado no próprio congresso, sempre atendendo as formulações básicas dos Estatutos da entidade e os princípios democráticos.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17. A Assembleia Geral é a instância soberana do Sindicato, e será constituída por todos os associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, com poderes para deliberar e aprovar, na forma deste Estatuto, todos os atos inerentes à sociedade e aos seus associados.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, julgar o balanço das contas do exercício anterior e aprovar a Previsão Orçamentária, e no ano do termino do mandato da Diretoria, para deliberar sobre a convocação de novas eleições, devendo ser a mesma especifica para tratar dessas questões.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do sindicato assim o exigirem.

Art. 19. Compete privativamente a Assembleia Geral:

a) destituir membro e/ou suplente da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) aprovar o relatório administrativo anual, a prestações de contas e a previsão orçamentária, referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da entidade, constantes do Edital de Convocação;
d) excluir associado;
e) reformar o Estatuto;
f) dissolver o Sindicato;
g) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou por maioria simples de sua Diretoria, mediante Edital de Convocação em Jornal de grande circulação no Estado

ou remessa Circular enviada aos associados, além de outros meios adequados para este fim, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º. Poderá ainda convocar a Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, quando requererem ao presidente e este não atender o pedido dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato ou quem ele assim delegar.

Art. 21. As decisões da Assembleia serão tomadas:

a) pela aprovação de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados, quando se tratar de destituição de Diretoria e reforma ou alteração estatutária;
b) pela aprovação da maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação ou de 2/3 (dois terços) em segunda convocação, quando se tratar de destinação de seu patrimônio;
c) pela aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados quando se tratar de dissolução do Sindicato.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, somente se tratarão de assuntos previstos no Edital de convocação, não sendo válidas as decisões tomadas sobre matérias que não constem da Ordem do Dia.

Art. 23. As ocorrências nas Assembleias Gerais serão registradas em atas circunstanciadas em livros próprios que deverão ser assinadas pelo presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. O presidente da mesa poderá cassar a palavra do associado que dela estiver fazendo uso, ou daqueles que dela participem nos seguintes casos:

a) quando o associado estiver se expressando de maneira insultuosa e inconveniente;
b) quando, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho à convocação ou discussão;
c) quando, por qualquer motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 24. O Sindicato será administrado e gerido por uma diretoria administrativa composta por 12 (doze) membros titulares com igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos sendo constituída dos seguintes cargos: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Diretoria de Finanças, Diretoria Administrativa, Diretoria Jurídica, Diretoria de Relações Públicas, Diretoria de Formação Política e Sindical, Diretoria de Assuntos dos Aposentados, Diretoria de Assuntos do Interior, Diretoria de Esporte e Lazer e Diretoria de Políticas Sociais.

§ 1º. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente;
b) as reuniões deliberam por maioria simples, não sendo permitida a representação por procuração;
c) as deliberações serão registradas em Atas, lavradas em livros próprios, lidas, votados e assinados no final dos trabalhados pelos diretores presentes;

§ 2º. A função de Presidente do sindicato é privativa de associado empregado das Empresas concessionárias.

Art. 25. Poderá haver a qualquer tempo o remanejamento dos cargos dos membros da Diretoria, obedecidas as seguintes normas:

a) anuência prévia e justificativa por escrito dos Diretores a serem remanejados;
b) aprovação do remanejamento pela Diretoria que submeteu a homologação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo o mesmo comunicado aos órgãos competentes.

Art. 26. A Diretoria pode licenciar até 1/3 (um terço) de seus membros, simultaneamente, a pedido e por prazo não excedente de 120 (cento e vinte) dias, renováveis, cabendo ao Presidente fazer as respectivas substituições ou promover o remanejamento.

Parágrafo único. O licenciamento que não exceder 35 (trinta e cinco) dias não implicará na convocação de suplente, acumulando o cargo vago o substituto legal, salvo conveniência da Presidência.

Art. 27. Compete a Diretoria:

a) dirigir o Sindicato, assumindo o controle de todas as atividades de acordo com o presente Estatuto;
b) representar e defender a categoria perante os órgãos públicos e as empresas;
c) administrar o patrimônio social, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
d) promover o bem geral dos seus associados da categoria dos Urbanitários e de seus familiares;
e) elaborar e modificar os regimentos internos e os regulamentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

f) cumpri e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações dos órgãos competentes, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
g) elaborar orçamento anual com o parecer do Conselho Fiscal e submete-lo à aprovação da Assembleia;
h) submeter anualmente, na época própria, à assembleia geral, os relatórios e balancetes financeiros do exercício anterior acompanhados dos respectivos livros fiscais, para apreciação e deliberação;
i) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
j) uma vez por mês reunir-se em sessão ordinária ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
l) propor reforma ou alteração desse Estatuto;
m) decidir quanto aos contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, referente as verbas orçamentárias;
n) autorizar operações bancárias segundo as normas vigentes;
o) criar e extinguir departamentos.

Art. 28. São atribuições dos membros da Diretoria

I – **Presidente:**

a) representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados, podendo delegar poderes;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, excluída as Assembleias de Prestação de Contas e Previsões Orçamentarias que serão obrigatoriamente presididas por membros do Conselho Fiscal;
c) assinar as atas das reuniões de Diretoria, o orçamento anual, os balancetes e relatórios financeiros e todos os papéis e documentos do sindicato, bem como rubricar os livros da Secretária Geral e Financeira;
d) ordenar as despesas autorizadas, assinar os cheques e vistar as contas a pagar, sempre em conjunto com o Secretário Financeiro;
e) contratar funcionários e fixar vencimentos, de comum acordo com a Diretoria e as necessidades de serviços;
f) constituir e nomear Comissão Eleitoral;
g) nomear comissões que julgar necessárias;
h) nomear os membros da coordenação dos departamentos do Sindicato, *ad referendum* da Diretoria;
i) nomear assessores para executar tarefas, cumprir missões, assumir encargos, etc.;
j) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e Regulamentos;
l) autorizar, aprovar e pagar despesas;
m) constituir, nomear, contratar e pagar profissionais liberais e procuradores para a defesa dos interesses do Sindicato ou de seus associados;
n) delegar e distribuir tarefas, intensificando-as e atualizando-as;

II – Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em sua ausência e impedimentos;
b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, sempre que for solicitado;
c) em parceria com o Diretor do Interior, assessorar as Delegacias, visando seu desenvolvimento e informando todas as decisões do Sindicato;
d) executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.
e) coordenar e fiscalizar os Departamentos criados na Capital.

III – Secretário Geral:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) preparar as correspondências e os expedientes do Sindicato;
c) ter sob sua guarda a correspondência e o expediente do Sindicato;
d) lavrar e ler as Atas das Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, mantendo-as sob sua guarda e responsabilidade;
e) fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
f) assinar mensalmente com o Presidente o relatório parcial dos serviços a seu cargo;
g) organizar o cadastro de associados do sindicato.
h) ter sob sua responsabilidade a coordenação das secretarias, a fiscalização das execuções dos contratos celebrados pelo sindicato;
i) atuar como órgão de coordenação política do sindicato, desenvolvendo e sugerindo a adoção de políticas de ordem técnica e administrativa visando o desenvolvimento da entidade;
j) Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do plano de ação sindical;
l) executar outras atribuições delegadas pela diretoria e pelo presidente.

IV – Diretor Financeiro:

a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
e) apresentar e submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais de caixa até a segunda semana do mês subsequente e o Balanço Anual Patrimonial e Financeiro, assim como a Proposta de Previsão Orçamentária na época própria.
f) organizar os arquivos e documentos relacionados a sua pasta;
g) submeter as demandas de compras e obras a processo de cotação previa de preços.
h) depositar nas instituições financeiras nas quais o sindicato possui vínculos contratuais, as importâncias em dinheiro por ventura, existentes no caixa do Sindicato;
i) assinar com o Presidente e o Técnico contábil da entidade os balancetes e relatórios financeiros;
j) efetuar os pagamentos das contas assumidas e autorizadas pela entidade.

V – Diretor Administrativo:

a) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
b) dirigir todas as compras necessárias de acordo com as requisições dos Diretores;
c) fiscalizar as obras e assinar com o Presidente e Tesoureiro os contratos relativos a obras e serviços;
d) promover as compras de investimento, devidamente autorizado pela Diretoria;
e) coordenar as atividades dos diversos departamentos, organizar a agenda das atividades festivas e comemorativas, em conjunto com o Diretor de Assuntos Intersindicais;
f) inspecionar os serviços burocráticos dos diversos departamentos para, em conjunto com o Secretario, tomar as medidas necessárias visando sanar qualquer irregularidade que houver;
g) encerrar os registros de ponto;
h) receber reclamações dos associados e tomar as providencias que se fizerem necessárias;
i) organizar e administrar o pessoal a serviço do Sindicato, podendo sugerir a substituição ou contratação de novos;
j) organizar o quadro de empregados e adotar procedimentos administrativos para melhorar os serviços administrativos prestados aos associados.
l) organizar, conservar e atualizar a galeria de fotos dos Presidentes do Sindicato; sugestão levar para a atribuição do diretor administrativo.

VI – Diretor de Assuntos Jurídicos:

a) coordenar o Departamento Jurídico;
b) manter atualizados os arquivos dos processos judiciais em que o sindicato seja parte ou assistente;
c) estudar, pesquisar e comparecer a todos os atos necessários a negociação coletiva, bem como as audiências referentes ao Dissidio Coletivo de Trabalho;
d) apresentar mensalmente à Diretoria o Relatório Parcial dos serviços a seu cargo.
Trabalhar na confecção, elaboração e organização das minutas dos acordos coletivos de trabalho;
e) dar suporte e orientação às demais diretorias para desenvolvimento técnicos dos trabalhos de suas respectivas pastas, por meio de recomendações e pareceres previamente solicitados;
f) coordenar os assessores jurídicos do sindicato;
g) assistir e fazer as homologações dos contratos de trabalho dos trabalhadores e manter sob sua guarda as homologações realizadas.
h) coordenar pesquisas com dados estatísticos, mantendo-as em arquivo para consultas econômicas com o objetivo de fornecer os elementos necessários a fundamentação das propostas para negociação coletiva na respectiva data base;
i) manter arquivos atualizados sobre a legislação trabalhista e sindical.

VII – Diretor de Relações Públicas:

a) manter estreito e permanente contato com outros Sindicatos, com órgãos da administração pública em seus diversos níveis;
b) promover nacionalmente e internacionalmente perante as entidades representativas dos trabalhadores o intercâmbio de informações sobre as conquistas sociais em beneficio dos trabalhadores;
c) desenvolver ampla divulgação dos assuntos de interesse da categoria através de jornais e boletins;
d) coordenar e organizar os serviços jornalísticos;
e) promover, quando autorizado, encontros e debates visando o melhor esclarecimento aos associados;
f) participar dos eventos sindicais a que for convidado e encaminhado por deliberação da diretoria, promovendo a divulgação dos seus resultados para a categoria;
g) promover junto aos demais Sindicatos estudos com o objetivo de fomentar e desenvolvimento da categoria e da classe operaria.

VIII – Diretor de Formação Política e Sindical:

a) implementar o Departamento de Formação Política e Sindical mantendo setores responsáveis pela educação política e sindical, estudo sobre a saúde do trabalho, estudos tecnológicos, estudos energéticos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
b) assessorar à Diretoria na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;
c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.;
d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
f) organizar seminários, estudos e outros eventos de caráter sindical, visando a formação de lideranças sindicais no interior da categoria;
g) criar, manter e atualizar banco de dados sobre os assuntos energéticos e econômicos de maneira a subsidiar as ações do sindicato;
h) elaborar estudos e pesquisas do interesse da categoria.

IX – Diretor de Assuntos do Aposentado:

a) organizar a participação dos aposentados e pensionistas no Sindicato, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais integrantes da Direção;
b) Organizar as comissões de assuntos dos aposentados e pensionistas;
c) tratar juntamente com o setor jurídico das ações relacionadas a questões de aposentadorias e pensões;
d) apresentar a diretoria relatórios semestrais dos trabalhos realizados pela pasta em favor dos aposentados, inclusive junto ao INSS.

X – Diretor de Assuntos do Interior:

a) implementar política de filiação e assuntos do interior;
b) planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização e de construção, eleição e funcionamento das Delegacias e Seções Sindicais;
c) elaborar campanhas de sindicalização, inclusive voltadas para o interior;
d) preparar balancetes periódicos sobre a evolução do quadro de associados do sindicato;
e) elaborar relatórios sobre o funcionamento das Delegacias e Seções Sindicais;
f) coordenar as delegacias sindicais, fomentando-as de dados e informações de interesse dos trabalhadores;
g) executar outras atribuições delegadas pela diretoria.

XI – Diretor de Esporte e Lazer:

a) implementar a Diretoria de Esporte e Lazer do Sindicato, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à promoção de práticas esportivas que estimulem os valores de solidariedade e promovam a saúde física e mental dos Urbanitários;
b) propor à Diretoria Executiva linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da sua diretoria;
c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalho esportivo desenvolvidas pela entidade, conforme política definida pela Diretoria Executiva,
d) propor, planejar e executar políticas de Lazer e entretenimento para a categoria dos Urbanitários.

XII – Diretor de Políticas Sociais:

a) implementa a Diretoria de Políticas Sociais,
b) elaborar e coordenar a execução das políticas sociais do STIU-AM,
c) levantar e processar dados de interesses da categoria, elaborando analises sobre o setor público e a situação socioeconômica dos trabalhadores (as) da categoria,
d) propor e submeter a aprovação da diretoria executiva, políticas de prestação de serviços e convênios aos associados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e as prerrogativas do art. 543 da CLT.

§ 1º. O Conselho Fiscal será constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês para apreciar os balancetes financeiros do sindicato e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que suas decisões serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS JUNTO À ENTIDADE SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

Art. 30. Os Delegados Representantes junto à entidade sindical de grau superior serão 02 (dois) membros, indicados pela Diretoria, quando necessário, tendo por competência participar dos eventos realizados pelas entidades sindicais de grau superior.

CAPÍTULO V

DA PERDA E SUSPENÇAO DO MANDATO

Art. 31. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) grave violação deste estatuto;
b) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
c) a**bandono do cargo, considerando como tal, a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas, no curso de 01 (um) ano;**
d) pela prática das infrações constantes dos parágrafos 2º e 4º do art. 8º, deste Estatuto;
e) transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo em definitivo;
f) condenação por crimes com sentença transitada em julgado;
g) renúncia;
h) quando da nomeação/aceitação de função nas esferas Públicas Federal, Estadual, Municipal e empresas privadas que compõe este sindicato.

§ 1º. A aplicação da penalidade de suspensão ou destituição de membros referidos neste Artigo será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à instância competente;

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, observando-se as mesmas condições estabelecidas no art. 9º**,** deste Estatuto Social;

§ 3º. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com os presentes Estatutos.

CAPITULO VI

DA RENUNCIA

Art. 32. As renúncias do mandato serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 33. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas e a Diretoria se reunirá para ciência do ocorrido.

Art. 34. Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria Executiva e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias convocará Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, comunicando os órgãos competentes.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do ***"caput"*** deste artigo procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e de conformidade com as instruções contidas neste estatuto.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Art. 35. O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis ou semoventes adquiridos com recursos próprios ou por doações ou legados, desde que, em todo caso, tenham procedência lícita.

Art. 36. Constituem fontes de recursos para manutenção do sindicato: a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; e) honorários de sucumbência das ações onde o Sindicato atue como substituto processual; f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 37. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida na forma e quórum previstos neste Estatuto.

§ 1º. A Venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados e demais membros da categoria, além das determinadas em assembleia da categoria ligada a entidade sindical na forma do presente Estatuto;

§ 3º. Às contribuições sindicais previstas no art. 578 da CLT terá destinação especifica, consoante o disposto na norma consolidada.

Art. 38. Nas ações coletivas demandadas pelo Sindicato perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, dos créditos deferidos fica garantido a entidade sindical o percentual correspondente até 1/3 (um terço) dos honorários recebidos.

Parágrafo único. A habilitação dos créditos pelo Sindicato, previstos no *caput* deste artigo, independem de autorização escrita do associado.

Art. 39. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado na forma que determinar a Assembleia.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 40. As eleições sindicais serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 41. São elegíveis na forma do Estatuto, todos os associados que preencham as condições aqui estabelecidas, inclusive os aposentados e que não incorram em qualquer dos impedimentos na legislação em vigor e neste Estatuto.

Parágrafo Único. Fica garantido ao aposentado direito de votar e ser votado, desde que, devidamente cadastrado no quadro associativo da entidade não estiver contribuindo por razões de força maior ou por inércia do sindicato nas diligencias legais que viabilize o recebimento das contribuições sindicais.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE

Art. 42. Será inelegível o associado:

a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) que não tiver, pelo menos 02 (dois) anos de exercícios da atividade ou profissão;
d) que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
e) os que tiverem cumprindo uma das penas previstas neste estatuto;
f) que tenha sido destituído por sentença judicial de cargos de administração ou de representação sindical por improbidade, ou que tenha perdido seus direitos políticos;
g) os estrangeiros ou naturalizados;
h) os que não comprovarem o efetivo exercício da profissão;
i) os que não comprovarem o pagamento de mensalidade associativa;
j) os que não tiverem mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social na data da convocação das eleições;
l) que não residir na base territorial do sindicato.

SEÇÃO III

DO VOTO

Art. 43. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso da cédula única contendo o número e nome de todas as chapas registradas;
b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

Art. 44. A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-las.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem do registro.

§ 3º. As chapas conterão apenas o número, o nome da chapa e dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º. Poderão ser utilizados outros instrumentos mais sofisticados para garantia do voto e seu sigilo, como o uso de urnas eletrônicas, observando as regras para votar aqui previstas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

45. O processo eleitoral será dirigido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Assistente, nomeada pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser escolhido entre pessoas com conhecimento jurídico e notória idoneidade moral, incluindo os demais membros da comissão.

§ 2º. A Comissão Eleitoral atuará com isenção, autoridade e independência, livre de qualquer pressão ou influencia.

§ 3º. Após o encerramento das eleições, depois de decididos os recursos pendentes a Comissão Eleitoral se extinguira e, em consequência, suas funções e atribuições.

§ 4º. Não pode integrar ou fazer parte da Comissão Eleitoral os funcionários e prestadores de serviços do sindicato, os membros das chapas concorrentes ou pessoas por elas indicadas.

§ 5º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo presidente por meio de portaria ou outro ato administrativo.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por Edital, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e nos principais locais de trabalho, mediante protocolo de recebimento.

§ 2º. O edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) data, horário e local da votação;
b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
c) datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º. O Edital de Convocação será publicado em jornal de grande circulação no Estado do Amazonas.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 47. O prazo para registro de chapa será de 08 (oito) dias, contados da publicação do edital.

§ 1º. O registro de chapa deverá ser feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato que fornecerá o respectivo recibo.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá a Secretaria aberta, durante o período para registro de chapas, no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, nos dias úteis, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o respectivo recibo.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa, deverá ser feito em 02 (duas) vias endereçadas a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas;
b) comprovante de residência;
c) cópias da Carteira de Trabalho, Carteira de identidade e do CPF;
d) certidão de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;
e) cópia dos comprovantes dos 06 (seis) últimos pagamentos de mensalidade sindical;

Parágrafo único. Os documentos da alínea “c” deverão ser através de cópias autenticadas e legíveis.

Art. 48. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração e do Conselho Fiscal ou que não seja acompanhado das fichas de qualificação de todos os candidatos, por eles preenchidas e assinadas e dos documentos exigidos no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 49. Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º. Se, por qualquer circunstância, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido no art. § 2º, do art. 46, ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados comunicar o fato à Comissão Eleitoral ou ao Presidente da Entidade ou a qualquer membro da Diretoria e ainda no caso de impossibilidade, poderá recorrer ao Poder Judiciário, requerendo as providencias cabíveis para a sua regularização.

§ 2º. Após 72 (setenta e duas) horas do encerramento do prazo do parágrafo único do art. 47, o Presidente da Comissão Eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o extrato resumido do edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidatura.

§ 3º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ 4º. As chapas que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 46 ***"caput"***, não havendo registro de chapa, o Presidente da entidade, após a notificação formalizada pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 50. A impugnação de candidatura só poderá ser feita por associados do Sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º. A impugnação versará somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste estatuto, devendo ser proposta através de requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria da mesma;

§ 2º. Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

§ 3º. Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis decidirá, cabendo recurso para o Poder Judiciário no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§ 4º. A Comissão eleitoral providenciará a afixação da cópia de sua decisão nos locais de trabalho, para conhecimento dos interessados.

§ 5º. Julgada procedente ou improcedente a impugnação, a parte vencida poderá recorrer da decisão ao poder judiciário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SEÇÃO VII

DA MESA COLETORA

Art. 51. As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, homologados pela Comissão Eleitoral, podendo ser indicados pelas chapas concorrente entre os membros da categoria ou de outras categorias profissionais por meio de suas entidades sindicais.

§ 1º. Serão instaladas mesas coletoras de votos na Sede do Sindicato, nos locais de trabalho dos associados, nas Delegacias do interior e suas agregadas, conforme estipulado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º. É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, admitindo para as seções eleitorais de até 20 (vinte) eleitores o funcionamento com apenas um mesário, ficando garantido, ainda, às chapas concorrentes acompanharem por meio de fiscais;

§ 3º. Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas e que pertençam à categoria dos Urbanitários, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá constituir as mesas coletoras até 10 (dez) dias antes da eleição, devendo o sindicato dotar a Comissão Eleitoral das para o cumprimento dessa exigência.

Art. 52. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

a) os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
b) os membros da Diretoria da entidade.

Art. 53. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo o motivo da força maior;

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, ***"ad-hoc",*** dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 54. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo a autoridade competente.

Art. 55. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 56. A hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 57. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínua, observando sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, mediante comunicação a Comissão Eleitoral.

§ 2º. Quando a votação se fizer mais de um dia ou encerrar, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º. Ao término dos trabalhos as urnas permanecerão na sede da entidade aguardando o início da apuração, e em caso de impossibilidade de se apurar os votos no mesmo dia, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas.

§ 4º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 58. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, e em seguida, na urna colocada na mesa coletora. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre a hora de inicio e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita.

§ 3º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor deverá ser convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

§ 4º. No caso de uso de urna eletrônica, deverão ser observados os procedimentos próprios previstos na legislação pertinente, para coleta e apuração de votos.

Art. 59. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque nele a cédula que assinalou;

b) o Presidente da mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 60. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. Em seguida, o Presidente fará lavrar Ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrados a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos de votação

dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII

DA MESA APURADORA

Art. 61. A seção eleitoral da Apuração será instalada na sede da entidade sindical ou em local pré-determinado, imediatamente após encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos fiscais e mesários.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º. O Presidente da mesa apuradora de votos verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º. Encerrada a votação nas seções eleitorais do interior, as mesas coletoras funcionarão como mesas apuradoras, devendo efetuar a contagem dos votos, consignando na Ata de Apuração e, ato continuo, encaminhar os resultados via fax ou outros meios eletrônicos para a Comissão Eleitoral, sendo as urnas com os respectivos votos e todo o material enviados posteriormente.

Art. 62. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas contida no interior da urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. Serão examinados um a um os votos em separados, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 63. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta (envelope) ou de cédula deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protesto, conservará as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 64. Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora de votos qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 65. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
d) número total de eleitores que votaram;
e) resultado geral da apuração;
f) proclamação dos eleitos.

§ 2º. A Ata Geral da apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e os demais membros e fiscais.

§ 3º. Ocorrendo anulação de votos, se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 4º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas mais votadas.

Art. 66. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as células apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 67. A posse da Diretoria eleita só se dará no término do mandato da diretoria anterior, precisamente no último dia de seu mandato, através de solenidade realizada pela nova Diretoria.

CAPÍTULO IX

DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. A eleição da entidade sindical só será válida se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos associados com capacidade de votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral para que se promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º. A nova eleição terá validade se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores que participaram da primeira, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, o presidente da Comissão Eleitoral para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º. A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores que participaram da segunda, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 69. Não sendo atingido o *quórum* em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá junta governativa provisória para entidade, escolhidos, dentre elementos integrantes da respectiva categoria, para administrar o sindicato e realizar nova eleição dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 70. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado que:

a) foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
c) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
d) não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
e) houve ocorrências de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for superior ao da diferença final das duas chapas mais votadas.

Art. 71. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 72. Anulada a eleição outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, exceto no caso do art. 68 deste estatuto.

Art. 73. Ao presidente da Entidade Sindical incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) o jornal contendo o edital e a publicação das chapas registradas;
b) cópias dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
c) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
d) relação dos sócios em condições de votar;
e) lista de votação;
f) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
g) exemplar da Célula de Votação;
h) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;
i) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
j) ata da Apuração de Votos;
l) termo de posse.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretária da entidade.

Art. 74. O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova que forem anexados serão apresentados em duas vias, mediante contra recibo na secretária da entidade sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, também com contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer as contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral da entidade sindical, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias decidirá, notificando do resultado.

§ 4º Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO X
DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

Art. 75. No caso de renúncia da maioria da Diretoria, o Presidente ou quem a ele substituir convocará Assembleia Geral que elegerá Junta Governativa Provisória para no prazo de 90 (noventa) dias realizar eleição para a Diretoria.

Parágrafo único. No caso da diretoria eleita deixar transcorrer o prazo do art. 43 sem convocar eleição ou se convocada extrapolar o prazo ali previsto, deverá ser adotado o procedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 76. As Delegacias Sindicais são órgãos de representação, instaladas na base representativa do Sindicato, nas jurisdições municipais, com as garantias do art. 543, da CLT.

Parágrafo único. As delegacias terão autonomia administrativa relativa, devendo seus atos de gestão administrativa e financeira ser remetidos a cada 03 (três) meses ao sindicato por meio de relatórios detalhados.

Art. 77. Os Delegados Sindicais serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários, de cada empresa, lotados no interior, limitado a 1 (um) Delegado Titular e 1 (um) Suplente, por grupamento de até 100 (cem) funcionários da empresa.

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 78. O processo eleitoral para eleição do Delegado Sindical será regulado por meio de Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pela comissão eleitoral nomeada por ato do Presidente do Sindicato, até 30 (trinta dias) antes da realização da eleição.

Parágrafo único. A empresa deverá ser comunicada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia do registro de candidatura do empregado e em igual prazo, sua posse.

SEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 79. Os Delegados Sindicais terão mandato de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 80. Compete ao Delegado Sindical:

a) participar com a Diretoria do Sindicato das mobilizações promovidas na sua base territorial ou em outras bases quando convocado;
b) levantar os problemas e reivindicações da categoria na sua base, solucionando-os ou encaminhando-os a Diretoria do Sindicato;
c) fazer constante sindicalização;
d) manter contato permanente com os colegas de sua base, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração da empresa;
e) responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações impressos pelo sindicato;
f) encaminhar ao Sindicato as reivindicações específicas dos funcionários;
g) representar o sindicato judicialmente e audiências públicas ocorridas em sua base, uma vez convocado e autorizado pelo sindicato.

SEÇÃO IV

DAS PRERROGATIVAS

Art. 81. Ao funcionário eleito Delegado Sindical são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Art. 82. O funcionário investido como Delegado Sindical não goza das prerrogativas de dirigente sindical, à exceção da estabilidade provisória.

CAPÍTULO XII

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Art. 83. A Representação Sindical de Base é órgão de representação sindical instituída nas unidades da empresa descentralizadas instaladas nos municípios e na cidade sede do Sindicato.

Art. 84. Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência da empresa, limitado a 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente, por grupamento de até 100 (cem) funcionários da empresa na base local, com o mínimo de 1 (um).

Parágrafo único. Respeitado o limite estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de no máximo 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente por grupamento de 100 (cem) funcionários.

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. O processo eleitoral para eleição do Representante Sindical de Base será regulado por meio de Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pela comissão eleitoral nomeada por ato do Presidente do Sindicato, até 60 (sessenta dias) antes da realização da eleição.

Parágrafo único. A empresa deverá ser comunicada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia do registro de candidatura do empregado e em igual prazo, sua posse.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 86. Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 87. Compete ao Representante Sindical de Base:

a) participar com a Diretoria do Sindicato das mobilizações promovidas pela entidade na sua base territorial ou em outras bases descentralizadas quando convocado;
b) levantar os problemas e reivindicações da categoria na sua base, solucionando-os ou encaminhando-os a Diretoria do Sindicato;
c) fazer constante sindicalização;
d) manter contato permanente com os colegas de sua base, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as à Diretoria do Sindicato e à Administração da Empresa;
e) responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações impressos pelo sindicato;
f) encaminhar ao Sindicato as reivindicações específicas dos funcionários;
g) representar o sindicato judicialmente e audiências públicas ocorridas em sua base, uma vez convocado e autorizado pelo sindicato.

SEÇÃO VI

DAS PRERROGATIVAS

Art. 88. Aos funcionários eleitos Representantes Sindicais de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT e seus Incisos.

Art. 89. O funcionário investido como Representante Sindical de Base não gozará das mesmas prerrogativas do dirigente sindical, à exceção da estabilidade provisória.

CAPÍTULO XIII

DO DIREITO DE GREVE

Art. 90. O Sindicato em consonância com a legislação em vigor, especialmente com a Lei n. 7.783 de 28 de junho de 1989, poderá exercer o direito de greve, devendo, por meio de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. As reivindicações da categoria cujo objeto seja decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, de solicitações e requerimentos formalizados, desde que não atendidos, esgotadas as possibilidades de composição, são passíveis de paralisação.

Art. 91. A Assembleia Geral que deflagrar ou cessar o estado de greve, deverá ser convocada por edital pelo menos com 01 (um) dia de antecedência em jornal de grande circulação, e sua decisão só terá validade se forem tomados por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 92. Deflagrada a greve, o Sindicato deverá notificar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a empresa, a Superintendência Regional do Trabalho ou equivalente e no mesmo prazo, expedir, por meio de Jornal local, nota de conhecimento para a população.

Art. 93. A greve só será deflagrada depois de esgotadas todas as possibilidades de negociação direta com a empresa.

Art. 94. No caso de deflagração de greve deverá o Sindicato 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação, reunir-se com a empresa para definir os setores atingidos e o percentual de funcionamento das atividades essenciais, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).

§ 1º. No caso de paralisação das atividades não essenciais, o prazo de comunicação previa a empresa será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As situações aqui não previstas deverão ser observadas conforme o que dispuser a Lei n. 7.783/89.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair sábado, domingo ou feriado.

Art. 96. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Entidade Sindical passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa, se for o caso.

Art. 97. A diretoria, de acordo com as suas necessidades, poderá criar ou extinguir Departamentos ou outros órgãos administrativos, estabelecendo a estrutura e as condições de funcionamento.

Parágrafo único. A forma de organização, finalidade, composição, modo de operação e provisão será previsto no mesmo ato da criação que constitui-los.

Art. 98. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

a) julgamento das penalidades impostas aos associados e aos membros da Diretoria;
b) dissolução do Sindicato;
c) reforma do Estatuto.

Art. 99. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 100. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos pela legislação penal.

Art. 101. Os critérios de participação do 1º Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas serão definidos pela Diretoria do Sindicato, para os subsequentes, serão sempre definidos no congresso anterior.

Art. 102. Decidida a dissolução, a Assembleia nomeará uma junta de 3 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo e o saldo resultante será destinado aos Sindicatos ou órgãos públicos, previamente, indicados pela Assembleia.

Art. 103. O valor da mensalidade associativa do associado urbanitário aposentado, será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do seu benefício previdenciário.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 105. O Sindicato terá tempo de duração por prazo indeterminado.

Art. 106. As condições e direitos previstos no art. 24, “caput”, só terá efeito para a diretoria eleita nas regras e condições previstas neste estatuto.

Art. 107. Os Associados não se responsabilizarão solidariamente pelos atos da Diretoria.

Art. 108. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento deste Estatuto Social.

Art. 109. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrário e incompatíveis com as regras aqui contidas.

Manaus, 29 de dezembro de 2020.

Edney da Silva Martins
Presidente

André Souza da Silva
Secretário Geral

Rubens Edmar Veronezzi
OAB/AM n. 4.259